

conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:908

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 12.500\$, devendo a importância de 850\$ constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 129.º do capítulo 8.º do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Para aquisição de um aparelho telefónico da rede privativa do Ministério», e a de 11.650\$ reforçar as verbas abaixo indicadas do citado orçamento com as quantias também a seguir indicadas:

Verba de 1.500\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea a)	150\$00
Verba de 1.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 129.º, n.º 1), alínea b)	4.000\$00
Verba de 1.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 130.º, n.º 2), alínea b)	2.500\$00
Verba de 6.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 131.º, n.º 2)	4.000\$00
Verba de 2.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 133.º, n.º 2)	1.000\$00
	<u>11.650\$00</u>

Art. 2.º É anulada a quantia de 12.500\$ na verba de 400.000\$ inscrita no capítulo 11.º, artigo 187.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta das verbas a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que as mesmas verbas se destinam, já efectuadas e a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:909

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de

21.000\$, destinado a reforçar a verba de 60.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 101.º do capítulo 7.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935 com a quantia de 6.000\$, e a verba de 65.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 105.º do mesmo capítulo e orçamento com a importância de 15.000\$.

Art. 2.º É anulada a quantia de 21.000\$ na verba de 100.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 224.º do capítulo 13.º do aludido orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto, as despesas a que a mesma se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:910

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a ocorrer ao pagamento das «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Móveis» da «Fiscalização do alcool e da aguardente na Madeira», devendo a mesma importância constituir a alínea a) de um novo n.º 2) do artigo 308.º do capítulo 15.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica de «De móveis — Outros móveis».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ no n.º 1) do artigo 309.º do capítulo 15.º do mesmo orçamento.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as despesas a que a mesma verba se destina, já efectuadas ou a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:911

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer,

independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º do capítulo 25.º do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935 a quantia de 22.848\$, importância de honorários do advogado Fernando de Lima Bastos por defender a Agência Financiera de Portugal no Rio de Janeiro em processos fiscaes que lhe foram levantados por funcionários do Tesouro Federal em Novembro e Dezembro de 1921.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:912

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 217.046\$40, destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência da diferença dos encargos resultantes do aumento do empréstimo concedido à Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas do respectivo orçamento para 1934-1935:

- | | |
|---|--------------------|
| a) À verba de 10:366.566\$88 inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica «Diversos empréstimos — Na Caixa Geral de Depósitos», e na qual está compreendida a importância de 2:571.903\$67, sub-rubrica «Empréstimo de 40:000.000\$ para a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário», a quantia de . . . | 156.093\$86 |
| b) À verba de 4:534.068\$55 inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no corrente ano económico, sob a rubrica «Diversos empréstimos — Na Caixa Geral de Depósitos», e na qual está compreendida a importância de 692.038\$33, sub-rubrica «Empréstimo de 40:000.000\$ para a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário», a quantia de . . . | 60.952\$54 |
| | <u>217.046\$40</u> |

Art. 2.º As sub-rubricas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º deste decreto passam a ter a seguinte redacção, quer quanto a juros quer quanto a amortização:

«Empréstimo de 43:500.000\$ para a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário».

Art. 3.º É anulada a quantia de 217.046\$40 na verba de 12:000.000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 5), do mesmo orçamento.

Art. 4.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer em conta das verbas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1.º do presente decreto as despesas a que as mesmas verbas se destinam.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 24:913

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, independentemente de quaisquer formalidades, em conta da verba de 2:000.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1934-1935, as importâncias abaixo descritas:

- | | |
|--|-------------------|
| a) Ajudas de custo a pessoal das Direcções de Finanças dos distritos e nos meses a seguir indicados: | |
| Beja, mês de Abril de 1934 | 1.790\$00 |
| Beja, mês de Maio de 1934 | 2.395\$00 |
| Beja, mês de Junho de 1934 | 2.130\$00 |
| Bragança, mês de Maio de 1934 | 930\$00 |
| Bragança, mês de Junho de 1934 | 690\$00 |
| Faro, mês de Junho de 1934 | 1.026\$00 |
| | <u>8.961\$00</u> |
| b) Ajudas de custo a pessoal das Direcções de Finanças dos distritos abaixo mencionados por serviços prestados à Direcção Geral da Fazenda Pública nos meses a seguir indicados: | |
| Coimbra, mês de Setembro de 1933 | 139\$80 |
| Horta, mês de Maio de 1934 | 210\$00 |
| Horta, mês de Junho de 1934 | 600\$00 |
| | <u>949\$80</u> |
| c) Transportes fornecidos a funcionários da Direcção Geral da Fazenda Pública no mês de Junho de 1934 | 27\$40 |
| d) Despesas com o serviço de avaliação por contestação de valores no distrito de Angra do Heroísmo, no mês de Junho de 1933 | 366\$00 |
| e) Despesas de comunicações, da Direcção de Finanças do distrito de Ponta Delgada, no mês de Junho de 1934 | 79\$04 |
| f) Diário do Governo e impressos fornecidos à Direcção Geral das Contribuições e Impostos nos meses seguintes: | |
| Julho a Dezembro de 1933 | 1.082\$80 |
| Janeiro a Junho de 1934 | 633\$70 |
| | <u>1.716\$50</u> |
| g) Despesas com a arrumação, guarda e vigilância de quadros e desenhos referentes ao concurso para o monumento ao Infante D. Henrique, relativas ao ano económico de 1933-1934 | 1.373\$09 |
| h) Despesa feita no mês de Setembro de 1933 com a aquisição de três batas para o posto médico da Casa da Moeda e Valores Selados | 105\$00 |
| i) Despesa com a aquisição de gasolina para a Presidência do Ministério nos meses de Abril e Setembro de 1930 | 1.137\$50 |
| j) Despesa relativa à energia eléctrica consumida pela Inspecção de Seguros nos meses de Fevereiro a Junho de 1933 | 848\$28 |
| | <u>15.563\$61</u> |